

91.4



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, foi feito um averbamento de mudança de denominação da sociedade por quotas denominada "CABO VERDE EDITORA COMERCIAL, LDA", para "TEXTO EDITORES, LDA".

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ANHBCV - ASSOCIAÇÃO NÓS HERANÇA DE BATUCADEIRAS DA CIDADE VELHA", com sede em Cidade Velha, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta e um mil quinhentos e vinte e três escudos, o fim é desenvolver acções, tendo em vista a promoção do batuque dentro e fora da comunidade da Cidade Velha; congregar no seu seio todos quantos, no país ou no estrangeiro, independentemente da sua naturalidade, queiram dar uma contribuição desinteressada ao desenvolvimento da sua zona; criar um espaço de diálogo, convivência e concertação; Zelar pela preservação de monumentos históricos da zona e meio ambiente; desenvolver actividades de solidariedade e intercâmbio com outras zonas rurais, especialmente as da Praia rural; apoiar projectos em estudos ou em execução que visem o desenvolvimento da Praia rural, designadamente na área social, educativa, cultural, técnica agrícola, turística, económica e desportiva, mobilizando os seus membros e os meios humanos e materiais possíveis especialmente as mães solteiras; dedicar especialmente aos deficientes e carenciados da zona apoiando-os materialmente e financeiramente; zelar pela promoção da higiene e saúde das populações; cooperar com as instituições municipais e outras, em

tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da Praia rural; contribuir para dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico e técnico-profissional;

Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congêneras nacionais ou estrangeiras.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Junho de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1035)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "VILA SAMBALA – URBANISMO E CONSTRUÇÃO, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano dois mil e cinco nos escritórios da WV CONSULTORES, LDA, na Estrada da Prainha, Cidade da Praia, representados neste acto pela bastante procuradora Vera Lúcia Fernandes Andrade, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Ribeira Grande, Santo Antão, titular do Bilhete Identidade 306375, advogada, residente em Achada de Santo António, como outorgantes:

PRIMEIRO: Jonathan Daniel Christian Grepne, casado em regime de comunhão de bens com Penélope Claire Grepne, portador do passaporte britânico número 050290950, válido até 12 de Outubro de 2012, domiciliado em Bowley Town Cottage, Bodenham, Hereford HR1 3LG Inglaterra;

SEGUNDA: Maire Mcdermott Grepne, viúva, empresária, titular do Passaporte Britânico número 029328630, válido até 2 de Dezembro de 2007, residente em Bowley Town Cottage, Bodenham, Hereford HR1 3LG Inglaterra.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "VILA SAMBALA – URBANISMO E CONSTRUÇÃO, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Estrada da Prainha, cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la para qualquer outra parte do território nacional Cabo-verdiano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a aquisição, administração, infra-estruturação, urbanização e alienação, a título oneroso, de bens imobiliários, designadamente de terrenos para construção;
- b) a aquisição, construção, administração e alienação, a título oneroso, de edifícios para habitação e/ou para turismo em terrenos adquiridos para o efeito nos termos da alínea (a);

c) o exercício da industria turística, em todas as suas vertentes, designadamente da industria hoteleira e similar, da actividade de agência de viagens e turismo e da organização de excursões, viagens, programas e eventos para turistas;

d) o exercício do comércio de importação e exportação em conexão com a industria turística e com a actividade imobiliária;

e) o exercício da actividade de formação profissional, em conexão com a industria turística.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) constituído pela soma das quotas dos sócios que são:

– Maire Mcdermott Grepne – uma quota no valor de 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

– Jonathan Daniel Christian Grepne – uma quota no valor de 3.750.000\$00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas a favor de não sócios depende de consentimento da sociedade, por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

2. À sócia Claire Mcdermott Grepne é, porém, criado o direito especial de livremente transmitir a sua quota, em vida ou por morte, a favor dos demais filhos que não o sócio Jonathan Daniel Christian Grepne, conjuntamente.

3. A cessão de quotas antes de prestado o consentimento nos termos do nr 1 confere à sociedade o direito de amortizar a quota cedida.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio Jonathan Daniel Christian Grepne, como direito especial, com todos os poderes necessários e convenientes para a realização do objecto social, para sozinho representar e vincular a sociedade em todos os actos e contratos no âmbito dos negócios sociais, em juízo e fora dele, podendo, designadamente, confessar, desistir e transigir em juízo.

Artigo 7º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade ficará a cargo de contabilista ou/auditor certificado que a gerência designar para o efeito.

Artigo 8º

(Lucros)

Os lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal poderão, conforme deliberação dos sócios, ser distribuídos entre eles ou, no todo ou em parte, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

Artigo 9º

(Início de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente autorizado a movimentar a crédito e a débito, a

conta à ordem aberta no Banco Interatlântico em nome da sociedade.

Artigo 10º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 11º

(Resolução de litígios - Cláusula compromissória)

1. Os litígios entre os sócios, emergentes do contrato de sociedade, serão resolvidos por arbitragem.

2. O tribunal arbitral será presidido por um árbitro único, apoiado por um funcionário único, designados por um centro de arbitragem privado escolhido por comum acordo das partes e remunerados nos termos dos regulamentos aplicados pelo mesmo centro.

3. Na falta de acordo entre as partes quanto à escolha do centro de arbitragem, o tribunal arbitral será constituído e funcionará nos termos das leis de processo civil.

4. O tribunal arbitral será instalado na Praia e aplicará as leis substantivas de Cabo Verde, salvo se, caso a caso, for autorizado por todas as partes a julgar *ex aequo et bano*.

Artigo 12º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja regulado no presente pacto social a sociedade reger-se-á pelo disposto no Código das Empresas Comerciais e na demais legislação aplicável às sociedades por quotas.

Assim, o disseram, outorgam e assim, representados pela bastante procuradora, na presença da Dr.ª Elsa Tavares, advogado, que também vai assinar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 27 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1036)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um registo de cessão de quotas da sociedade "ENGIGAS-CABO VERDE, TECNOLOGIAS MULTI-SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LDA" a favor da sociedade "SOMAGUE UTILIES, SGPS, SA", cedido pelo sócio Júlio Eurico Morais Pereira, pelo valor de 1,00• (um euro).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1037)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO TEATRAL FLADU FLA", com o património inicial de vinte mil e oitocentos escudos, o fim é Fomentar o mais elevado espírito de solidariedade e camaradagem entre os associados, efectuando ou promovendo reuniões, actividades do âmbito cultural e entretenimento (em função da disponibilidade financeira da associação); Realizar acções que visem directa ou indirectamente, a promoção e o aperfeiçoamento psicossocial, cultural, físico e moral

dos membros, nos termos dos presentes estatutos e regulamentos da associação; Identificar, analisar, enquadrar na realidade cabo-verdiana e solucionar cada tipo de problema da sociedade moderna, atribuindo um carácter dramático a temática para depois apresentar o seu desfecho com diplomacia; Identificar, desenvolver e promover aspectos culturais de forma a garantir a nova geração um contacto directo com os valores tradicionais cabo-verdianos; Promover o desenvolvimento da capacidade intelectual dos associados efectivos, tanto no âmbito da arte de representar como no campo profissional, bem como sensibiliza-los para uma educação moral, psicossocial ético.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1038)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação "ÓPTICA DJIBLA, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

1º OUTORGANTE: Cândido José Salomão Mascarenhas, divorciado, técnico de óptica, natural da Praia, ilha de Santiago, residente na Achada de Santo António desta cidade, titular do Bilhete de Identidade nº 74247, de 24 de Outubro de 1996, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal;

2º OUTORGANTE: Daniel Pinto Mascarenhas, casado com Maria do Carmo Craveiro Mascarenhas em comunhão de adquiridos, fotógrafo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho da ilha do Maio, residente na cidade do Mindelo, portador do Bilhete Identidade nº 57858/A de 10 de Setembro de 1992, emitido pelo arquivo de Identificação de São Vicente, representado pelo 1º outorgante.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ÓPTICA DJIBLA, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 5 de Julho nº 58, Praia, podendo transferi-la por decisão da gerência para qualquer outro ponto da capital do país.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a reparação, execução de artigos de óptica mediante receita médica, importação e comercialização de artigos de óptica.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contractos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir do seu registo definitivo na respectiva conservatória.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente realizado em numerário (extracto bancário que faz parte integrante do presente estatuto), dividido em duas quotas de 2.500.00\$00 cada uma, cabendo ao sócio Cândido uma quota e ao sócio Daniel a outra.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

A Cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência na aquisição.

Artigo 7º

(Divisão de quotas)

A divisão de quotas não é permitida entre os sócios ou a favor dos herdeiros, dependendo sempre do consentimento expresso da sociedade.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Artigo 9º

(Gerência)

A administração do património da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, incumbe a qualquer dos sócios que poderá, no entanto, constituir mandatários para o substituir na prática de determinados actos, passando a estes a competente procuração.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

Quando a lei não estipular outras formalidades, as reuniões da assembleia -geral serão convocadas por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação, com uma antecedência de pelo menos 15 dias.

Artigo 11º

(Balanço)

Até 31 de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade, relativos ao ano social anterior.

Artigo 12º

(Distribuição de resultados)

Dos lucros líquidos apurados no balanço, será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia-geral, não inferior a 5%, para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Junho de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1039)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação "MAGIC TOURS – VIAGENS E TURISMO, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

a) Francisco Gomes Silva - solteiro, maior; natural de freguesia e concelho de São Miguel Arcanjo, residente em Ponta D' Agua, portador de Bilhete de Identidade nº149704, emitido em 3 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, e por si em representação da sociedade "CONSULTUR – Consultoria em Empresas Turísticas e Afins Lda.", matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o nº 1801/2005/02/18 - com sede em Ponta d' Agua, Praia;

b) "CONSULTUR – Consultoria em Empresas Turísticas e Afins Lda.".

Que pelo presente contrato constitui entre si e a sua representada, uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, nos termos constantes do artigo seguinte:

Artigo 1º

(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta a denominação "MAGIC TOURS – Viagens e Turismo Lda.".

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Fazenda - Praia - ilha do Santiago, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional e/ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de Agencias de Viagens e Turismo estipulado pela legislação em vigor.

2. É, igualmente, autorizado a aquisição pela sociedade a participações em sociedades com objecto diferentes.

3. Gestão de empresas turísticas.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinco mil contos ECV (escudos cabo-verdiana), correspondente a soma das seguintes quotas:

– Francisco Gomes Silva – 4.750.000\$00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos) correspondente à noventa e cinco por cento do capital social;

– CONSULTUR – Consultoria em Empresas Turísticas e Afins, Lda.", 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente à cinco por cento do capital social.

Artigo 5º

(Aumento do capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral

2. Nos aumentos por novas entradas, os sócios gozam de direito de preferência.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá do consentimento do sócio majoritário, o qual goza de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração das actividades da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio majoritário; Francisco Gomes Silva, que fica desde já designado gerente.

2. A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia-geral.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nos do código de empresas comerciais vigente, da qual o sócio majoritário tem a primazia na ausência de um dos sócios, esta poderá indicar um representante legal, informando desde logo a sociedade desse acto.

Artigo 9º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10º

(Das deliberações da assembleia-geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

Artigo 11º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma combinar entre um dos sócios fundadores e herdeiro.

Artigo 12º

(Dos lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 13º

(Da fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Da arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos, da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Artigo 16º

(Forma de obrigar)

A sociedade só se considera validamente obrigada, mediante assinatura do gerente ou seu representante legal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1040)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para feitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “ACADEMIA FISMAT – FORMAÇÃO E APERFEÇOAMENTO EM CIÊNCIAS EXACTAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Professora Doutora Natália Víctorovna Kórmysheva Dias Furtado, titular do Bilhete Identidade nº 37472, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, aos 22 de Novembro de 2000, natural de Kazaquistão, nacional ucraniana/cabo-verdiana, casada com Jeremias Dias Furtado, sob regime de comunhão de adquiridos residente em Achada São Filipe, Praia.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a designação de “ACADEMIA FISMAT - Formação e Aperfeiçoamento em Ciências Exactas, Sociedade Unipessoal Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a partir do início do ano lectivo 2005/2006.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe, cidade da Praia.

2. A Sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

- A Sociedade tem por objecto
- O ensino de matemática, física e química nos níveis secundário e superior;
 - Produção e edição de manuais didáctico-pedagógicos e livros científicos de suporte;
 - Também poderá dedicar-se ao ensino de outras disciplinas das ciências exactas, nomeadamente, ciências da Natureza.

Artigo 5º

1. O capital social é de 500.000\$00, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia Natália Victorovna Kõrmysheva Dias Furtado e encontra-se realizado integralmente em equipamentos.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única.

Artigo 6º

1. Ficam desde já designados gerentes da sociedade, com ou sem remuneração, a sócia Natália Victorovna Kõrmysheva Dias Furtado e Jeremias Dias Furtado.

2. Para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 7º

1. O ano social é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados inventário e balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da sócia única.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos e condições determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Julho de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1041)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezasseis de Maio do corrente, por Herinita Silva de Matos da Luz;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 391/2005

| | |
|------------------|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art. 9º | 30\$00 |
| Art. 11º 1 | 150\$00 |
| IMP – Soma | 220\$00 |
| 10% C.J. | 22\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma total | 247\$00 |

São: (duzentos quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada “MDL – ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LIMITADA”, celebrada no dia dezasseis de Maio do ano de dois mil e cinco, por contrato particular na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 985.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma “MDL – ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede no Mindelo, na Rua Fernando Ferreira Fortes.

2. A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A Sociedade dedica-se a actividades turísticas de restauração, exploração de salas de dança, jogos, pub desportivo e cybercafé.

Artigo 4º

(Capital)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos subscrito em bens, conforme lista anexa e corresponde à soma das seguintes quotas, pertencentes a:

- Herinita Silva de Matos da Luz, casada com Alexandre Zacarias da Luz sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de São Vicente onde reside, NIF 157-1058, uma quota de trezentos cinquenta mil escudos;
- Cleto Alexandre Silva de Matos da Luz, solteiro, maior, natural de Gotemburgo, Suécia, NIF 157-1057, uma quota de oitocentos mil escudos;
- Alexandre Zacarias da Luz, casado com Herinita Silva de Matos da Luz, no referido regime, natural de São Vicente onde reside, NIF 157-1056, uma quota de trezentos cinquenta mil escudos.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida por um gerente, ficando desde já nomeado gerente o sócio Cleto Alexandre Silva de Matos da Luz.

2. A Sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente e de um dos sócios.

3. Nas ausências e impedimentos o gerente será substituído por quem nomear, nos termos do art.325 C.E.C.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios a quem é conferido o direito de preferência.

3. No caso de cessão não autorizada a sociedade pode amortizar a quota assim como no caso de execução judicial.

Artigo 7º

(Deveres)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8º

(Convocação da assembleia)

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência.

Artigo 9º

(Divergências)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A Fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Suprimentos)

É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que vierem a acordar. -

Artigo 13º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, será resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Maio de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1042)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do Diário de 21 de Junho do corrente, por Gilda Helena Lima Lopes;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 402/2005:

| | |
|--------------------|---------|
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 150\$00 |
| 10%CJ | 15\$00 |
| Requerimento | 5\$00 |
| Soma Total | 165\$00 |

São (cento e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3º nº 1, objecto social do estatuto da sociedade "HGI - PAPELARIA, LIMITADA" registada sob o nº 932/041011.

Artigo 3º

OBJECTO SOCIAL: Venda de artigos de papelaria, reprodução de documentos e fotocópias, importação, exportação e comercio geral.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 21 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1043)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 23 de Maio do corrente, por Isabel Maria Santos Brito;
- b) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 416/05:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00 |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10%CJ | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São (Duzentos e quarenta e sete escudo):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto - Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ARLA - ISABEL HESPÉRIDES - RESIDENCIAL, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA" celebrada no dia 23 de Maio 2005 na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, matriculada sob o número 987.

ARLA – ISABEL HESPÉRIDES RESIDENCIAL,
SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

I

A sociedade adopta a denominação de ARLA ISABEL HÉSPERIDES – RESIDENCIAL Sociedade Unipessoal Limitada.

II

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente e durará por tempo indeterminado.

III

A sociedade tem por objecto o aluguer de quartos e alojamento, prestação de serviços, alimentação e turismo.

IV

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), pertence ao sócio único Isabel Maria Santos Brito.

V

A gerência da sociedade será exercida pelo titular do capital ou alguém por este nomeado seu representante nos termos do artigo 325º do Código de Empresas.

VI

A sociedade obriga-se em acto e contratos mediante a assinatura do gerente ou representante legalmente constituído.

VII

É inteiramente livre a divisão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

VIII

A sociedade dissolve-se por decisão da única detentora do capital social ou por acordo entre os sócios e nos casos previstos pela lei, cabendo à gerente a função de liquidação da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 23 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1044)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 23 de Junho do corrente, por João Baptista Inocêncio;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 429/05:

| | |
|---------------------|---------|
| Artigo 1º | 40\$00 |
| Artigo 9º | 30\$00. |
| Artigo 11º 1 | 150\$00 |
| IMP Soma | 220\$00 |
| 10% CJ | 22\$00 |
| Artigo 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São (Duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “OFICINA MORABEZA – SERRALHARIA E PINTURA, LIMITADA” celebrada no dia 23 de Junho 2005 na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, matriculada sob o número 990.

ESTATUTO

1. A sociedade adopta a denominação “OFICINA MORABEZA – SERRALHARIA E PINTURA LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da sociedade é em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da Sociedade é prestação de serviço de Serralharia Mecânica, Batechapa, Pintura e Fibra.

4. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de um milhão, novecentos e setenta mil de escudos e corresponde à soma de duas quotas: um milhão e quinhentos mil escudos realizado em bens, do sócio, João Baptista Inocêncio e outra de quatrocentos e setenta mil escudos, também realizado em bens da sócia, Maria Auxiliadora Silva Gomes Inocêncio.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

6. 1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

6. 2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida, sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7. 1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios, João Baptista Inocêncio e Maria Auxiliadora Silva Gomes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

7.2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

7.3. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

9. As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um salvo se outro destino lhes dar a gerência.

11. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 23 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1045)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e quatro de Junho do corrente, por Victor Silvestre da Cruz Almeida;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Con-servatória.

CONTA Nº 425/2005

| | |
|------------------|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art. 9º | 30\$00 |
| Art. 11º 1 | 150\$00 |
| IMP – Soma | 220\$00 |
| 10% C.J. | 22\$00 |
| Requerim | 5\$00 |
| Soma total | 247\$00 |

São: (duzentos quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ou número dois do artigo setenta e oito, do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada “ABC – CASA – MÓVEIS, OBJECTOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO, LIMITADA”, celebrada no dia vinte e quatro de Junho do ano dois mil e cinco, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 991.

ESTATUTOS “ABC-CASA – MÓVEIS, OBJECTOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO, LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “ABC-CASA – MÓVEIS, OBJECTOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO, LIMITADA” e tem a sua sede na cidade do Mindelo.

§ Único – Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro concelho.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto comercialização de móveis, objectos de decoração de interiores, comercialização de artesanato e importação.

Artigo 3º

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo 4º

O capital social totalmente realizado em dinheiro e subscrito, é de 5.000.000\$00 e corresponde a soma de duas quotas: uma de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos), pertencente ao sócio Victor Silvestre da Cruz Almeida, e outra de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), pertencente à sócia Maria Bernarda da Cruz Neves.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em acto e na lei vigente.

Artigo 6º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que terão preferência por esta ordem.

Artigo 7º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, fica a cargo do sócio Victor Silvestre da Cruz Almeida, sendo bastantes a sua assinatura para obrigar a sociedade validamente em todos os seus actos e contratos.

Artigo 8º

As reuniões das assembleias-gerais serão convocados por cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção e com antecedência de 30 dias.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 24 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1046)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia vinte e dois de Junho do corrente, por Pedro Silva da Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Con-servatória.

CONTA Nº 421/2005

| | |
|------------------|---------|
| Art. 11º 1 | 150\$00 |
| IMP – Soma | 150\$00 |
| 10% C.J. | 15\$00 |
| Soma total | 165\$00 |

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração dos artigos 3º e 6º da sociedade “IMOGRAMA - IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, registada sob o nº 815.

Artigo 3º

(Objecto Social)

Prestação de serviços no ramo de imobiliária, representações de marcas, produtos, empresas e individuais, comércio retalhista, importação e exportação, comércio geral, comércio grossista.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 5000.000\$00 (cinco milhões de escudos) realizado em bens móveis no montante de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) em dinheiro e corresponde a uma quota única pertencente a Pedro Silva da Cruz.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 22 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1047)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia vinte de Junho de dois mil e cinco, na

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 23/050616, uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MÃE JOANA E BALUARTE", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na freguesia de Santa Catarina, concelho de São Filipe, Fogo, com o objectivo de proporcionar o desenvolvimento das comunidades vizinhas Mãe Joana e Baluarte, com o património inicial de 45.000\$00 (quarenta e cinco mil escudos) e será representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção.

Conta nº 13/2005 – Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 20 de Junho de 2005. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(1048)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente cópia composta por três folhas numeradas e rubricadas, por mim Conservadora dos Registos, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por quotas denominada "ELECTROMETAL LDA".

CONTA

| | |
|------------------|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art. 9º | 30\$00 |
| Art. 11º 1 | 210\$00 |
| IMP – Soma | 280\$00 |
| C.G.J. | 28\$00 |
| Imp. | 234\$00 |
| TOTAL | 542\$00 |

São: (quinhentos e quarenta e dois escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

António Semedo Barros, solteiro, maior natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente na cidade da Praia; e

Sandra Elisete Pereira dos Santos Pires Lopes, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente na cidade da Praia.

Constituem nos termos dos presentes Estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação "ELECTROMETAL – Instalações Eléctricas, Serralharia, Frio e Alumínio Lda." e dura é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura.

2. A sociedade tem a sua sede na Vila do Tarrafal, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades ligadas à instalação eléctrica e serralharia, frio e alumínio.

2. Ela poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares, ou anexas com o seu objecto principal, ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelos seus sócios, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo Terceiro

1. O capital social é de 1.174.033\$00 (um milhão, cento e setenta quatro mil e trinta e três escudos), representado pela soma das quotas dos sócios, distribuídas da seguinte forma:

a) António Semedo Barros, com a quota de 587.016\$50 (quinhentos e oitenta e sete mil e dezasseis escudos e cinquenta centavos);

b) Sandra Elisete Pereira dos Santos Pires Lopes, com uma quota de 587.016\$50 (quinhentos e oitenta e sete mil e dezasseis escudos e cinquenta centavos).

2. As quotas de cada sócio encontram-se realizadas em cinquenta por cento, devendo as restantes ser realizadas logo que forem publicados os presentes estatutos.

Artigo Quarto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Porém, a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

3. Na cessão de quotas a favor de terceiros, os sócios gozam do direito de preferência na aquisição e, quando forem vários as preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos as preferentes na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

4. O prazo para o exercício de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua parte.

Artigo Quinto

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, ou arrestada ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.

2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Artigo Sexto

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem ao gerente que for designado em assembleia-geral, podendo a nomeação recair sobre os sócios ou sobre pessoas estranhas à sociedade.

2. Fica desde já designado gerente o sócio António Semedo Barros.

3. O gerente tem os mais amplos poderes de gerência que lhe couberem por lei e os demais necessários à prossecução do objecto social.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente

Artigo Sétimo

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Oitavo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação conforme entre se acordarem.

Artigo Nono

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade pode continuar com a substituição do sócio falecido ou interdito por um ou mais herdeiros, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. No caso referido na parte final do número anterior, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo Décimo

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Primeiro

1. Qualquer sócio pode convocar a reunião de assembleia-geral nos termos legais.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral pelos respectivos advogados ou por pessoas que eles indicarem, mediante comunicação escrita assinada e dirigida à assembleia-geral.

Artigo Décimo Segundo

1. Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal Regional do Tarrafal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

2. Surgindo divergências sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, os sócios não poderão recorrer à decisão judicial sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Conservatória dos Registo da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 30 de Março de 2005. – A Conservadora / Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1049)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada “SONHO D’ONTEM – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIO GERAL, LDA”.

SOCIEDADE “SONHO D’ ONTEM

ACTA Nº 1/2005

Aos dez dias do mês de Junho do ano dois mil e cinco, pelas 18H30, na sede da Sociedade “SONHO D’ONTEM”, em Pedra Badejo, reuniram-se em assembleia os sócios Maria Manuela Xavier Pinto, titular do Passaporte n.º I066408, emitido em 15 de Junho de 2001 pela Embaixada de Cabo Verde – Lisboa, solteira, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente em Pedra Badejo, e Pedro Gomes da Silva, titular do Passaporte n.º I002181 emitido em 7 de Outubro de 1999 pela Embaixada de Cabo Verde – Lisboa, solteiro, natural de Calheta S. Miguel – Santiago, residente na Rua Professor Rui Luís Gomes, n.º 17, 4º Esq. 2810, Laranjeiro – Almada – Portugal, este representado pela primeira sócia, conforme a procuração anexa, cuja ordem do dia era:

Ponto único

Alteração do objecto social da empresa

Deliberou que o objecto social da Empresa passa a ser o seguinte:

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e comercialização – Comércio Geral de Importação, Venda a Grosso e a Retalho, Lda. de artigos decorativos e de utilidades, nomeadamente materiais de construção, em têxteis, cerâmicas, vidros, cristais, madeiras e acrílicos, bem como molduras, louças e artigos de utilidade doméstica e representações;
- b) Fabrico e comercialização de blocos de cimento, bem como o seu transporte, importação de maquinarias e equipamentos destinados ao fabrico dos blocos de cimento, construção civil, locação de maquinarias e equipamentos destinados à construção civil, compra e venda de imóveis;
- c) Indústria Hoteleira e Turismo.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 29 de Junho de 2005. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(1050)

BILAS – CONSTRUÇÕES, S.A.

Mesa da Assembleia-Geral

A pedido do Conselho de administração, são convocados todos os accionistas da sociedade “BILAS – CONSTRUÇÕES, S.A.”, para uma reunião da assembleia-geral a ter lugar no próximo dia 26 de Maio de 2005, pela 10:30 horas, na sede social da mesma, em Espargos – Ilha do Sal, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar e deliberar o relatório de gestão e contas do exercício de 2004;
2. Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, nos termos do artigo 407º, número 1, alínea c) do CEC;
3. Apreciar e deliberar uma proposta que estabelece a remuneração dos administradores da sociedade, nos precisos termos propostos;
4. Apreciar e deliberar uma proposta que fixa o capital social da sociedade em 20.000.000\$00 subscrito e realizado;
5. Informação e/ou discussão de outros assuntos de interesse para a sociedade.

NOTA: o relatório de gestão e contas estão disponíveis para os accionistas na sede social.

Mesa da Assembleia da “BILAS – CONSTRUÇÕES, S. A.”, na Ilha do Sal, aos 28 de Abril de 2005. – A Presidente, *Jacqueline Duarte Silva*.

(1051)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Dr. João Gomes Cidade da Praia República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4156 • Fax 61 42 09

Email: incv@civete.cv

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 5 000\$00 | 3 700\$00 |
| II Série | 3 500\$00 | 2 200\$00 |
| III Série | 3 000\$00 | 2 000\$00 |

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série | 4 000\$00 | 3 000\$00 |

Para outros países:

| | | |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II Série | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III Série | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabeas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00